

que os exames serão realizados. Esta regalia não é aplicável no mês de agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.

12 — Compete ao Presidente da ESCS assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o estudante.

13 — O acesso a exames previstos no n.º 8 só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação.

14 — Quando, pela aplicação dos números anteriores, o estudante vir alterado o número de créditos já realizados poderá, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias letivos do período letivo, alterar as unidades curriculares em que se encontra inscrito. A alteração da inscrição deverá ser efetuada no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.

15 — Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

16 — Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao Presidente da ESCS, num prazo máximo de 48 horas após o término da assembleia geral.

17 — Aos estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa que desempenhem as funções de membros de direção de Federações Académicas é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente artigo.

18 — Os estudantes representantes dos estudantes em organismos nacionais — em que tal representação esteja legalmente prevista — poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente capítulo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente/Diretor da respetiva UO, atendendo à natureza do organismo e das funções nele desempenhadas e ao grau de exigência da participação.

19 — As regalias previstas nos dois números anteriores não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pela presente alínea aos dirigentes associativos abrangidos pelo n.º 1.

20 — Os direitos consagrados neste artigo podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato e no período de 12 (doze) meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

21 — Os benefícios do regime de dirigente associativo cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais de metade das unidades curriculares em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.

22 — No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de dirigente associativo pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.

#### Artigo 17.º

##### Outros estatutos especiais de estudante do ensino superior

1 — O presente artigo aplica-se aos estudantes da ESCS que tenham um estatuto especial:

- Dirigentes da Associação de estudantes ou de Federações Académicas;
- Estatuto de parturiente;
- Estatuto de mães e pais estudantes;
- Estatuto de dirigentes de associações juvenis;
- Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;
- Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão do IPL;
- Estatuto de estudantes investigadores;
- Estatuto de estudante portador de deficiência;
- Estatuto de estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária;
- Estatuto de estudante bombeiro;
- Estatuto de estudante voluntário.

2 — Aos estudantes mencionados no n.º anterior aplica-se o exposto no Anexo IV do Manual Académico do IPL.

#### Artigo 18.º

##### Prazos de emissão do diploma, suplemento ao diploma e suas certidões

A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua requisição, à exceção da época de matrículas/inscrições, em que o prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias.

#### Artigo 19.º

##### Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento dos cursos de Licenciatura é da responsabilidade do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da ESCS.

#### Artigo 20.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

209632272

#### Despacho n.º 7698/2016

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 19 de maio de 2016, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 74/2016, em 23 de maio de 2016, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Ambiental do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Ambiental da Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

#### ANEXO

##### Caracterização:

- Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico de Lisboa.
- Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.
- Ciclo de estudos: Educação Ambiental.
- Grau: Mestre.
- Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação; Ambiente.
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
- Duração normal do curso: 4 semestres.
- Ramos, opções perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável.

##### Estrutura curricular:

- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ambiente .....	AMB	53,5	0
Educação .....	EDU	48,5	0
Tecnologias em Informação e Comunicação .....	TIC	10	0
Ambiente ou Educação .....	AMB/ EDU	0	8
<i>Total</i> .....		112	( <sup>1</sup> ) 8

(<sup>1</sup>) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Lisboa**

Escola Superior de Educação de Lisboa

Mestrado em Educação Ambiental

**1.º Ano/1.º Semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total	Horas de trabalho		Créditos	Observações
				Contacto			
Património Natural, Ecossistemas e Biodiversidade	AMB EDU EDU AMB/ EDU	Semestral . . . .	212,5	TP:15; PL:15; OT:12,5		8,5 8,5 5 8	} Obrigatória.  (a)
Educação para a Literacia e a Cidadania Ambiental		Semestral . . . .	212,5	TP:15; PL:15; OT:12,5			
Seminário de Investigação I . . . . .		Semestral . . . .	125	TP:23; OT:2			
Opção . . . . .		Semestral . . . .	200	TP:32,5; OT:7,5			
<i>Total</i> . . . . .			750			30	

(a) Os estudantes devem realizar 8 créditos numa das Unidades Curriculares disponibilizadas pelo curso ou outra em cursos de mestrado em funcionamento no IPL.

**1.º Ano/2.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações	
			Total	Contacto			
Problemas Ambientais e Sustentabilidade . . . . .	AMB EDU/ AMB TIC	Semestral . . . .	375	TP:40; PL:25; OT:10		15 5 10	} Obrigatória.
Seminário de Investigação II . . . . .		Semestral . . . .	125	TP:23; OT:2			
Multimédia em Educação . . . . .		Semestral . . . .	250	TP:40; OT:10			
<i>Total</i> . . . . .			750			30	

**2.º Ano**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações	
			Total	Contacto			
Seminário de Apoio ao Projeto de Intervenção ou Dissertação.	EDU EDU/ AMB	Anual . . . . .	125	TP:23; OT:2		5 55 60	} Obrigatória.
Projeto ou Dissertação . . . . .		Anual . . . . .	1 375	OT:15			
<i>Total</i> . . . . .			1 500				

Legenda: PL — Ensino Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático.

209632912

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Despacho n.º 7699/2016**

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Bioestatística e Bioinformática Aplicadas à Saúde lecionado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo, com a referência R/A-Cr 56/2016, na Direção-Geral do

Ensino Superior, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

23 de maio de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto,  
*Rosário Gambôa.*